



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 028/2024.

PROCESSO n.º 0032608

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - RP 028/2024

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 027/2024 - RP 028/2024 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº:0032608/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 027/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa INSTITUTO DE OLHOS DELFRARO SS, CNPJ nº. 27.894.296/0001-98, com sede à Avenida Arouca, nº 791, Centro, na cidade de Passos/MG, CEP: 37.900-152, telefone: (35) 98839-1312, representada por Sr(a). **Ciro José Ordones Delfraro**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado(a) à Avenida Arouca, nº 480, Centro na cidade de Passos/MG, RG nºMG.13.175.089 SSP/MG, CPF nº082.723.146-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 027/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CIRURGIAS DE CATARATAS, A SEREM REALIZADAS EM MUNICÍPIOS**, conforme





quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 027/2024 - RP 028/2024.

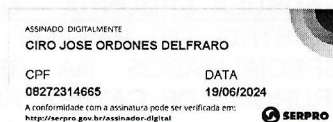
2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme ABAIXO:

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1000	SE	CONSULTA OFTALMOLÓGICAS COM EXAMES – BIOMICROSCÓPICA MONOCULAR/ MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR/ POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL MONOCULAR/ CERATOMETRIA MONOCULAR/ TONOMETRIA MONOCULAR/ RETINOGRAFIA COLORIDA MONOCULAR	R\$58.830,00
2	800	SE	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL ACOMPANHADAS DOS EXAMES: BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO MONOCULAR / MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA MONOCULAR / MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR / POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL MONOCULAR / PAQUIMETRIA ULTRASÔNICA DIAGNOSTICA MONOCULAR / ULTRASONOGRAFIA DIAGNOSTICA MONOCULAR / CERATOMETRIA MONOCULAR / TONOMETRIA MONOCULAR / TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR / BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR / CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA	R\$441.296,00
3	500	SE	PTERÍGIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO INCLUSO TODOS OS PROCEDIMENTOS	R\$55.160,00
4	200	SE	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$14.710,00
VALOR TOTAL:				R\$569.996,00

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.





CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A detentora da ata de registro de preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Especialidades Médicas – CEM e nas dependências da Unidade Mista de Saúde – UMS, em horário e dia determinados pela secretaria solicitante, de acordo com a disponibilidade de bloco cirúrgico do hospital;

5.1 – A realização dos atendimentos deverá ser feita por profissional médico especializado, com certificado de residência médica ou título de especialista na área, comprovados por documentos emitidos por entidades credenciadas para tal, dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e ética.

5.2 – Deverá ser mantido pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento do montante de consultas previstas no período;

5.3 – A empresa não deverá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

7.1 – ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Disponibilizar salas na Unidade Mista de Saúde para que a Contratada possa realizar os exames oftalmológicos necessários para cirurgia, além de oferecer a disponibilidade de uso do bloco cirúrgico para que as cirurgias possam ser realizadas;

7.1.2 - Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários, rotinas;

7.1.3 - Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

7.1.4 - Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do solicitado;



ASSINADO DIGITALMENTE
CIRO JOSE ORDONES DELFRARO
CPF 08272314665 DATA 19/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital> 





7.1.5 - Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

7.1.6 - Registrar nos formulários de solicitação de exames, por qualquer meio, o nome da Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame para a identificação da origem do paciente;

7.1.7 – Efetuar os pagamentos devidos.

7.2 – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.2.1 - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2 - Realizar os procedimentos autorizados conforme a melhor técnica disponível;

7.2.3 - Arcar com custos de anestesiológico, se o procedimento o exigir;

7.2.4 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário;

7.2.5 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

7.2.6 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normatizações existentes;

7.2.7 - Arcar com todos os custos para realização da cirurgia tais como: materiais de expediente (papel, envelopes), insumos, mão de obra e equipamentos necessários;

7.2.8 - Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como, todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.2.9 - Permitir o acesso dos gestores, fiscalizadores, reguladores e conselheiros municipais de saúde no exercício de atividade fiscalizadora, para acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado;

7.2.10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

7.2.11 - Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço, bem como prevenir os riscos inerentes à atividade, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.2.12 - Notificar com antecedência eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

7.2.13 - Em caso do não atendimento a um paciente, justificar, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos

24

R





procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

7.2.14 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.15 - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados,

7.2.16 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

7.2.17 - Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do Resultado dos Exames do paciente do SUS, por no mínimo 20 anos, de conformidade com a Resolução CFM número 1821/2007 que define que exames de imagens e laudos com parte do prontuário médico do paciente.

7.2.18 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.19 - Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado prestados os serviços;

7.2.20 - Garantir as condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente;

7.2.21 - Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.2.22 – Garantir ao paciente, o acompanhamento ambulatorial e de intercorrências, comprometendo-se inclusive a solucionar quaisquer intercorrências que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, devendo disponibilizar os meios necessários para o melhor atendimento ao paciente;

7.2.23 – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados das assinaturas da Ata de Registro de Preços, o Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, de seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES - Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços a Senhora Nathalia Ismael – Responsável pela Coordenadoria do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme item 6.1 do Termo de Referência.

8.1. As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

8.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora da ata de registro de preços ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

8.2.1 - Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRO JOSE ORDONES DELFRARO
CPF 08272314665 DATA 19/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>





8.2.2 - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal;

9.1 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a quantidade e espécie dos serviços prestados;

9.2 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

9.3 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada;

9.4 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.4 - Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRO JOSE ORDONES DELFRARO
CPF 08272314665 DATA 19/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





10.6 - A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

12.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

13.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





13.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 13.1.2 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

13.2.2 - 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,00% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Executar os serviços em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela Detentora da Ata de Registro de Preços;	03
4	Recusar-se a executar os serviços quanto solicitados pela Gestora da Ata de Registro de Preços	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens da ata de registro de preços e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Prestar os serviços no prazo exigido neste Edital e Termo de Referência;	01



13.2.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.2.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" da subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "13.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

13.2.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "13.1.2" da subcláusula 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.2.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

13.2.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1 a 13.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira,

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRO JOSE ORDONES DELFRARO
CPF 08272314665 DATA 19/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Edital do Pregão ° Eletrônico nº 027/2024 - RP 028/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE OLHOS DELFRARO SS
Ciro José Ordones Delfraro
Empresa Detentora da Ata de Registro
de Preços


Nathalia Ismael
Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas - CEM
Gestora da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Rosa Blaine de Paula Ribeiro.
Lusandra Rodrigues das Neves Barloza